

DECRETO Nº 017, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

CONSIDERANDO o crescimento expressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (Covid-19) no Município de Cristalândia;

CONSIDERANDO o elevado número de servidores públicos municipais infectados pelo Coronavirus (COVID 19);

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;

CONSIDERANDO ser primordial a continuidade na intensificação dos cuidados com relação a propagação do vírus transmissor da pandemia do Covid-19,



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br



PREFEITURA DE
CRISTALÂNDIA
TRABALHO E RESPEITO PELO POVO

principalmente em decorrência do convívio social por aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas nos procedimentos de prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos por tempo indeterminado o atendimento ao público externo junto ao Órgãos da Administração Municipal, a partir da publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único. Os serviços da Coletoria Municipal serão exclusivamente disponibilizados via telefone (63) 99233-0445 e e-mail: coletoriacristalandia@gmail.com.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTALÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

WILSON JÚNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA
PREFEITO



 63.3354-0389

Av. Pedro Braz, 1 - Centro,
Cristalândia - TO
77490-000

www.cristalandia.to.gov.br